



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N° 4.900 DE 13 DE ABRIL DE 2.016.

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal proceder a alienação de bem imóvel e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado proceder a alienação do imóvel abaixo descrito situado nesta Cidade, Município e Comarca de Agudos, contendo 63.401,11 m², cadastro municipal nº 12.27.15, matrícula nº 14.793 do Cartório de Registro de Imóveis de Agudos.

“ uma área de terreno urbano de formato irregular, sem benfeitorias, identificada como Gleba “C-2” desta cidade e comarca de Agudos/SP, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: “ inicia-se no ponto 16-D localizado na Rua Miguel Leão na divisa com a Gleba C-1; e segue confrontando com a Rua Miguel Leão com o rumo SW 33° 55'00” por uma distância de 166,48 metros até o ponto 15-A; daí deflete à esquerda com rumo SE 45°15'45” por uma distância de 29,84 metros até o ponto 15-B, daí segue com o rumo SE 45°15'02” por uma distância de 30,97 metros até o ponto 15-C, daí segue com o rumo SE 45°15'08” por uma distância de 76,42 metros até o ponto 15-D, daí segue com o rumo SE 40° 58'27” por uma distância de 30,73 metros até o 15-E, daí segue com o rumo SE 39°17'56” por uma distância de 23,47 metros até o ponto 15-F, daí segue com o rumo SE 40°25'17” por uma distância de 32,61 metros até o ponto 15-G; daí segue com rumo SE 44°31'52” por uma distância de 22,79 metros até o ponto 15-H, daí segue com o rumo de SE 46°19'03” por uma distância de 26,06 metros até o ponto 15-I, daí deflete a esquerda com o rumo NE 32°02'42” por uma distância de 315,51 metros confrontando com a área remanescente da Gleba “C” até o ponto 16-B, daí deflete a esquerda no rumo NW 76°18'34” por uma distância de 148,51 metros confrontando com a Gleba denominada “C-1” até o ponto 16-C, daí segue com o rumo NW 76°15'25” por uma distância de 125,69 metros até o ponto inicial confrontando nestas faces com a Gleba denominada “C-1”, perfazendo assim uma área de 63.401,11 metros quadrados. Cadastro Municipal 12.27.15”

Artigo 2º - O Município deverá proceder a alienação da área indicada e descrita no artigo anterior mediante venda, por meio de competente licitação pública, nos moldes legais pertinentes à espécie.

Artigo 3º - O adquirente deverá, obrigatoriamente, destinar a citada área à implantação de empreendimento habitacional para a construção de unidades de casas populares.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de Abril de 2.016.

EVERTON OCTAVIANI

Prefeito Municipal

Publicado em data de 14 / 04 / 2016

Pág. 30 Jornal J.C. Bauriv